

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2802679520200806174054**

### Processo 0818794-92.2020.8.23.0010 - (13 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível

**Assunto Principal:** 10435 - Acidente de Trânsito

**Nível de Sigilo:** Público

#### Pendências

**Audiência:** Há Audiência de Conciliação por Videoconferência em aberto marcada para 25 de novembro de 2020 às 08:30:00

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	9 06/08/2020 17:40:54	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		9.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2740904CONTESTACAO001.pdf	Público
		9.2 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2740904CONTESTACAOAnexo02.pdf	Público
		9.3 Arquivo: KIT SEGURADORA LIDER Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  KITSEGURADORALIDER.pdf	Público
		<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.)</b>	
<input type="checkbox"/>	8 28/07/2020 12:39:55	Referente ao evento (seq. 1) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL(24/07/2020 16:50:31). Identificador do Cumprimento: 0001	CARLOS HENRIQUE SOUSA <b>Analista Judiciário</b>
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO) em 27/07/2020	ADONILTON DA CONCEIÇÃO <b>Advogado</b>
	7 27/07/2020 14:12:23	com prazo de 25 de Novembro de 2020 *Referente ao evento (seq. 5) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA (27/07/2020) e ao evento de expedição seq. 6.	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	
	6 27/07/2020 09:21:24	Para advogados/curador/defensor de JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO com prazo de 25 de Novembro de 2020 - Referente ao evento (seq. 5) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA (27/07/2020)	Katharine Gil Santos <b>Analista Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	5 27/07/2020 09:19:57	<b>AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA</b> (Agendada para: 25 de novembro de 2020 às 08:30, em 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista)	Katharine Gil Santos <b>Analista Judiciário</b>
	4 24/07/2020 16:50:33	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>	SISTEMA CNJ
	3 24/07/2020 16:50:33	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ
	2 24/07/2020 16:50:33	<b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b> 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/>	1 24/07/2020 16:50:31	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	ADONILTON DA CONCEIÇÃO <b>Advogado</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08187949220208230010**

**INCOMPETÊNCIA DO JEC:**

Necessidade de Prova Pericial.  
Incompatibilidade com o Rito

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/08/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/08/2016**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidez da parte autora, sendo o ponto controverso que motivou a lide, o grau dessa suposta invalidez. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Por certo o intuito da lei nº 9.099/95 é apresentar um rito mais célere às partes, para causas de menor complexidade, assim entendidas como aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Neste sentido, tem sido o posicionamento das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul<sup>3</sup>.

Irrefragável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.

Em decorrência, a demandada requer a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

## DO MÉRITO

### DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

#### BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **boletim de primeiro atendimento médico na data do sinistro, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>4</sup>.

<sup>3</sup>"AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML QUE NÃO ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. O acidente de trânsito que ocasionou a lesão corporal de caráter permanente no autor ocorreu após o advento da súmula 14 das Turmas Recursais Cíveis que dispõe que "os pedidos de indenização por invalidez permanentes ajuizados a partir do precedente do RI nº 71001887330, julgado em 18/12/2008, deverão observar a regra de graduação da invalidez", prova que não aportou aos autos. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004897377, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 26/08/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

---

<sup>4</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

## DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 27/08/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>5</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>6</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>5</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APlicação DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>6</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>7</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

---

<sup>7</sup> "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>8</sup> "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>9</sup> art. 1º. (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **SIVIRINO PAULI, 101B/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO**, em curso perante a **2º JEC** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08187949220208230010.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO

POR TORADOR(A) DO RG Nº 347098-9 EXPEDIDO POR SSPIRR EM 22/05/06 E

CPF 005771602-14 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO PEDREIRO  
E RENDA MENSAL DE R\$ 937,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURADO DPVAT DA VÍTIMA JOEL CARVALHO NASCIMENTO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresarial) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta no site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

*Fernanda*

20 SET 2017

GENTE SEGURADORA S/A

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT

CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 341 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 6953 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 39073-0

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

BOA VISTA-RR, 34 de SETEMBRO de 2017 Jail Carvalho da Nascente

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de cálculo prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de doença e máfim hospitalar.



Banco Itaú S/A

BCO ITAU EXTRATO CTA CORRENTE  
AGENCIA 6953 DATA 14/09/2017 HORA 10.49.00  
CONTA 19073-0 JOEL NASCIMENTO  
TIPO INDIVIDUAL 5 ESTRELAS

DIA HISTORICO	ORIG	VALOR
14 SALDO ANTERIOR	14/09	[REDACTED]

POSICAO EM 14/09/2017 -----  
(+)SALDO PROVISORIO CONTA  
(=)SALDO DISPONIVEL P/ SAQUE

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES  
DISPONIVEIS ATÉ ESTE INSTANTE E PODERAO SER  
ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE  
NOVOS LANCAMENTOS.

NOVIDADE NO EXTRATO:  
O LANCAMENTO "SALDO A LIBERAR" NAO SE TRATA DE  
UM DEBITO EM SUA CONTA, E SIM UM CREDITO AINDA  
NAO LIBERADO PARA UTILIZACAO NAQUELE DIA

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 SET 2017

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 404 - Boa Vista - RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 027250/2016-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 21/08/2017 12:07 Data/Hora Fim: 21/08/2017 12:29  
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: J 805654 Data: 27/08/2016  
Delegado de Polícia: Fernando Edson Olegario Gomes

DADOS DA OCORRÊNCIA

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Afeto: 4º Distrito Policial  
Data/Hora do Fato: 27/08/2016 20:03

Local do Fato

Município: Boa Vista  
Logradouro: Rua Solon Rodergues c/ Camelô

20 SET 2017

Bairro: Nova Canaã

Tipo do Local: Via Pública

GENTE SEGURADORA S/A

Av. Capitão Júlio Meio(s)/En(p)regado(s)

Lei Maria da Penha

1095: Auto lesão - Acidente de trânsito

Não Houve

Não

EN VOLVIDO(S)

Nome: HALYM ALIM RODRIGUES FERREIRA (CONDUTOR )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Idade: 29

Estado Civil: Divorciado(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nº: 199

Logradouro: Rua SB

Bairro: Dr. Silvio Botelho

Nome: JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO (CONDUTOR )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

DAT Idade: 27

Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Av. Nazaré Filgueira

Nº: 683

Bairro: Senador Hélio Campos

Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA (COMUNICANTE , PROCURADOR )

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Pio XII

Sexo: Feminino

Nasc: 02/12/1969

Profissão: Do Lar

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Francisca Silva Carvalho

Nome do Pai: Francisco Vieira de Carvalho

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: AV.: NAZARÉ FILGUEIRAS

Nº: 683

Complemento: CASA

Bairro: Senador Hélio Campos

Telefone: (95) 99132-6266 (Celular)

Razão Social: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE )

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Renavam 0880458631

Placa NAM1134

Número do Chassi 9C2JA04206R839467

Ano/Modelo Fabricação 2006/2006

Cor PRETA

UF Veículo Roraima

Delegado de Polícia Civil:Fernando Edson Olegario Gomes

Impresso por: Jefferson Inacio Araujo

Data de Impressão: 21/08/2017 12:29

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 027250/2016-A01

Município Veículo Boa Vista

Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 ES

Modelo HONDA/BIZ 125 ES

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

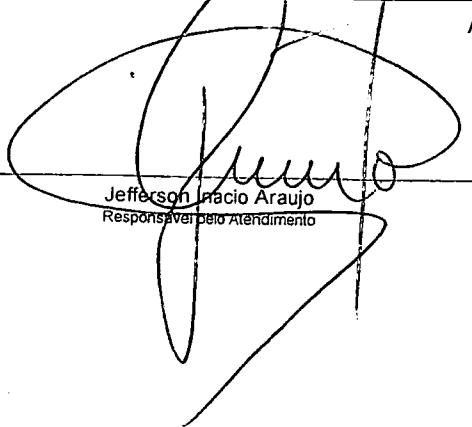
Joel Carvalho do Nascimento

Possuidor

## RELATO/HISTÓRICO

Senhor delegado, fomos acionados via CIOPS para atender uma ocorrência de acidente de trânsito com danos materiais e vítimas no endereço supracitado. No local, constatamos o sinistro e conforme relato dos envolvidos a dinâmica do acidente foi que: o item-1, condutor da motoneta BIZ, NAM-1134, PRETA trafegava pela Rua Carmelo no sentido Ataíde Teive/ bairro quando colidiu com motocicleta HONDA CG FAN, NAP-5405, VERMELHA conduzida pelo item-2, que trafegava em sentido oposto da mesma rua quando este tentou realizar manobra de ultrapassagem em outro veículo. O SAMU e o BOMBEIROS conduziram as vítimas ao PSE. O Perito EDUARDO esteve no local e fez o levantamento de sua competência. Com a anuência dos respectivos condutores os veículos foram entregues: a BIZ foi entregue ao Srº David Lima da Silva, CNH: 04485657547 e a TITAN entregue ao Srº Celivaldo Santos de Castro, CNH: 05107926607 /Era o que tinha relatar. A SENHORA MARIA DO PERPETUO QUE É PROCURADORA DE SEU FILHO JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO (CÓPIA DA PROCURAÇÃO ANEXA), COMPARECEU NESTA DELEGACIA NA DATA DE HOJE (21.08.2017), PARA ADITAR NESSE BOLETIM DE OCORRÊNCIA OS DADOS DA MOTOCICLETA QUE SEU FILHO CONDUZIA NO DIA EM QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, O QUE FOI FEITO ACIMA. ACRESCENTA AINDA QUE O PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA É A SENHORA EDNA CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF 011.368.852-00. É O QUE TINHA A ACRESCENTAR/ADITAR.

## ASSINATURAS


  
Jefferson Inacio Araujo  
Responsável pelo Atendimento

Policia Militar do Estado de Roraima  
Comunicante

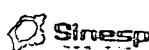
*Maria da Perpetuo Socorro da Silva*  
Maria da Perpetuo Socorro da Silva  
Comunicante *Silva Carvalho*

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 SET 2017

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Documento de identificação

Eu, JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO, portador da carteira de identidade nº 347098-9 SSPI/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.771.602-14, residente e domiciliado na AV. NAZARE FILGUEIRAS N° 683, Q350 / SENADOR H. CAMPOS, Cidade BOA VISTA, Estado RORAIMA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Joel Carvalho da Nascimento.

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
20 SET 2017
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 406 - Boa Vista - RR

BOAVISTA 14/09/2017

Local e data

# ITAU - UNIBANCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/10/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 7.087,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO

BANCO: 341

AGÊNCIA: 06953

CONTA: 000000019073-0

---

Autenticação:

70F46CEE41854C40E5BAAFC6BB5D0DD6250681A2DD88D593E297A3035C304204



Documento de identificação

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO

RG nº 347098-9, data de expedição 22/05/2006 Órgão SSPIRR

CPF nº 005.773.602-14, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>AV: NAZARÉ FILGUEIRAS</u>
Número	<u>683</u>
Apto / Complemento	<u>QUADRA 350</u>
Bairro	<u>SENADOR HÉLIO CAMPOS</u>
Cidade	<u>BOA VISTA</u>
Estado	<u>RORAIMA</u>
CEP	<u>69.356-396</u>
Telefone de Contato	<u>(95) 99113-1179 / 99132-6266</u>
E-mail	<u>CONFIANCACST @ HOTMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: BOA VISTA - RR 14/09/2017

Assinatura do Declarante: Joel Carvalho do Nascimento

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 SET 2017

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

**Eletrobras**  
Distribuição Roraima

Eletrobras Distribuição Roraima  
Av Capitão Eraldo Góes, 631 - Centro - Boa Vista - RR  
CNPJ: 02.341.472/0001-44 | Inscrição Estadual: 24.007.022-3  
Nº do Fone / Centro de Energia Elétrica - Etapa B-1  
Região Operacional da grande distribuição para SEFAZ SGB/13

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO

0060752-5

000053973

Nº da Nota Fiscal

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TEEE foi criada  
pela Lei nº 10.423 de 23 de junho de 2002.

**AGOSTO/2017 01/09/2017 154 118,10**

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SRA. CARVA  
AV-NAZARE-FILgueiras-683-Q-350-SENADOR HELIO CAMPOS  
CPF: 00051234483220  
CEP: 69.316-396 - BOA VISTA ROT: 28.001.26.25.109700

537	15/08/2017
Abat:	383
Anterior:	1.000
Constante de Multiplicador:	154
Consumo Médio:	154 FCAM
Cessão Faturador:	NORMAL
Entrega de Multa:	13/07/2017
Entrega de Nota:	15/09/2017
Próxima Leitura:	15/08/2017
Entrega de:	15/08/2017
Aproximação:	33

Fator de Potencial: Fator de Potência: Estado Corrente:

**RESID.BX.RENDA BI Ligeiro TDB1612014 M 1420322 104.152 228**

CONSUMO			
JUL/17	no dia 14/7 no	30 A R\$ 0,142228 =	4,26
JUN/17	133	70 A R\$ 0,243819 =	17,06
MAI/17	103	54 A R\$ 0,365734 =	19,74
ABR/17	0	SUBVENCAO BAIXA RENDA 21,52	
MAR/17	0	DIFERENCA DE TARIFA 07/16-00 57,19	
FEV/17	0	CORRECAO MONETARIA IG 07/16-00 2,13	
JAN/17	397	ILUMINACAO PUBLICA 17,72	
DEZ/16	396		
NOV/16	204		
OUT/16	448		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
0 A 39 - 0,118858			
31 A 188 - 0,202378			
181 A 154 - 0,383560			

Mes/Año Valor R\$ Unidade consumidora sujeita à suspenção do fornecimento de energia elétrica a partir de 08/09/2017, em função das contas reavaliadas nessa fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão da nota do consumidor na SERASA. Informamos ainda existem(s) conta(s) vencida(s) e já reavaliada(s) no valor de R\$ 79,75 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

CASO HAJA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LBV) PODERÁ SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. / IBGE Censo Agropecuário 2017: RECEBA BEM O RECENSEADOR DURANTE ENTREVISTA! LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

<b>1BAB-BSEF-7000-27E-2P80-E618-A477-63CC</b>	
RESERVADO AO FISCO	
14,47	41,95
Distribuição: 19,24	17,00%
Enérgia: 0,00	6,98
Trans. ISS: 0,37	0,00
Encargos: 6,98	0,00
Tributos:	Valor do COFINS:

DIC	FIC	EMC	EDR
5,43	10,86	21,73	3,61
5,43	7,22	14,45	3,11
0,31	1,00	0,00	

Resende DISTRITO  
Período do  
Sistema: 06/2017  
EUSC: 11,76  
ROT: 28.001.26.25.109700

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 SET 2017

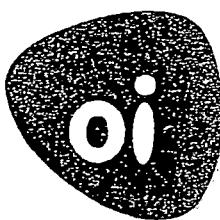
<b>Eletrobras</b> Distribuição Roraima	0060752-5	TOTAL A PAGAR - R\$ 118,10
Eletrobras Distribuição Roraima Av. Capitão Eraldo Góes, 631 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 02.341.472/0001-44   Inscrição Estadual: 24.007.022-3	MES FATURADO 08/2017	FATURAMENTO 01/09/2017
	000053973	FCAM

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 483 - Boa Vista - RR

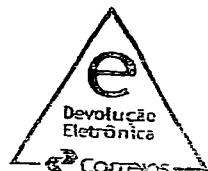


SEQ.: 00078 UC: 0060752-5 DT.LEIT.: 15/08/2017 T.ENTR.: 01  
LEITURA: 537 NORMAL TOTAL: 118,10 CARGA: 012  
DT.VENC.: 01/09/2017 IRREG.: 000 COLETOR: 1321

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	 -0015-
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> CEP INCORRETO	
<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO	
<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:		
Implantação		
RESPONSÁVEL:		



**PARA DDD OU DDI,  
USE SEMPRE O 31.  
E ECONOMIZE NAS LIGAÇÕES  
DE LONGA DISTÂNCIA.**



ANATEL - 1321

CAIXA POSTAL 01: 711  
CEP 50050-480, RECIFE - PE

**COLOQUE SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO.  
É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA  
DE FAZER SEU PAGAMENTO.**

[SAIBA MAIS EM OLICOM.BR](#)

RESUMO DOS TRIBUTOS INCIDENTES				
RECEITAS (R\$)	VALOR ICMS	VALOR ISS	VALOR PIS	VALOR COFINS
SERVIÇOS TELECOM	38,80	0,00	1,00	4,65
SERVIÇOS NÃO TELECOM	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>	<b>38,80</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>4,65</b>

**NOTA:** Fundamento legal: Lei 12.741/2012 e Resolução Anatel 632/2014.

**CÓDIGO PARA DÉBITO  
AUTOMÁTICO**

100400017284



**DECLARAÇÃO**  
**Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu TELVIA SANTIAGO GUEDES, portador(a) do RG nº 5.398.875, expedido por SSPI MG, em 23/03/88, CPF/CNPJ nº 739.248.066-91, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ da vítima JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: NÃO DECLARAR Renda Mensal: R\$ NÃO DECLARAR

Documentos comprobatórios: NÃO DECLARAR

Telvia Santiago Guedes  
ASSINATURA – PROCURADOR/INTERMEDIÁRIO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 SET 2017

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 486 - Boa Vista - RR



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, EDNA CARVALHO DO NASCIMENTO,

RG nº 359207-3, data de expedição 16/104/07,  
Órgão SESP/RR, portador do CPF nº 033.368.852-00, com  
domicílio na cidade de BOA VISTA, no Estado de  
RORAIMA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
AV. NATAZARÉ FILGUEIRAS / SEN. HELIO CAMPOS, nº 683,  
complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO, cujo o condutor era  
JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA /BIZ 125 ES

Ano: 2006/2006

Placa: NAM 1134

Chassi: QC2JA04206R839467

Data do Acidente: 27/08/16

Local e Data: BOA VISTA - RR 21/08/2017

  
Edna Carvalho do Nascimento

Assinatura do Declarante

Joel Carneiro da Pascimenta

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

  
**DANIEL AQUINO**

Cartório do 2º Ofício de Boa Vista  
Daniel Aquino - Tabelião e Registrador  
Av. Ataíde Teixeira, 4307 - Aza Branca - Boa Vista/RR  
Fone: (95) 3697-4186  
2oficioboavista@cartorioaquino.com.br

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s)

(2º Ofício) -- EDNA CARVALHO DO NASCIMENTO

Camila Costa Retroz

Do que dou fé Boa Vista, 14 de Setembro de 2017 Escrevente Autorizada

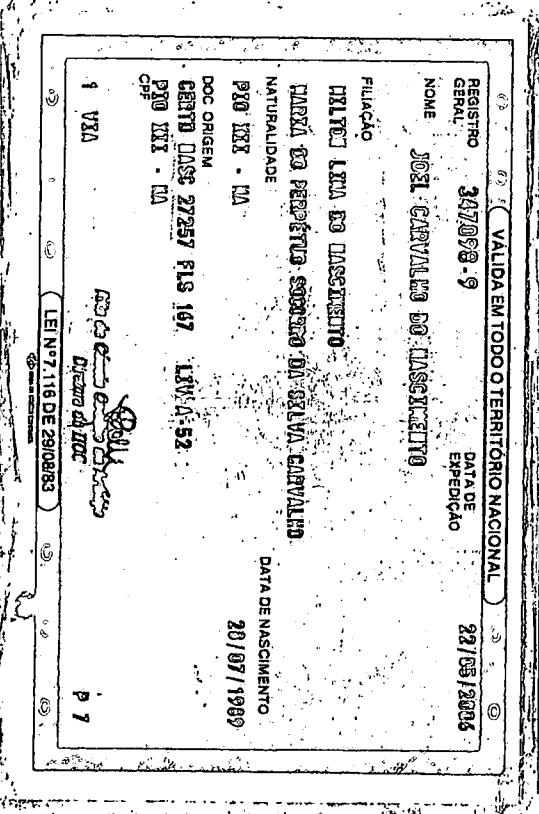
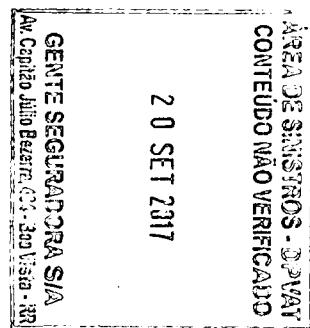
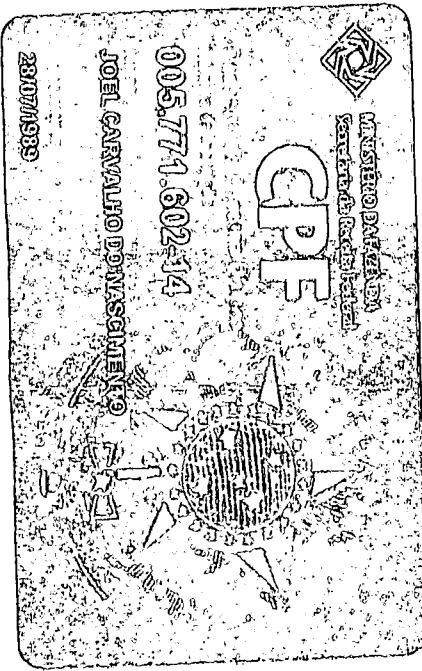
Daniel Antonio de Aquino Neto - Tabelião.

Camila Retroz - Escrevente Autorizada.

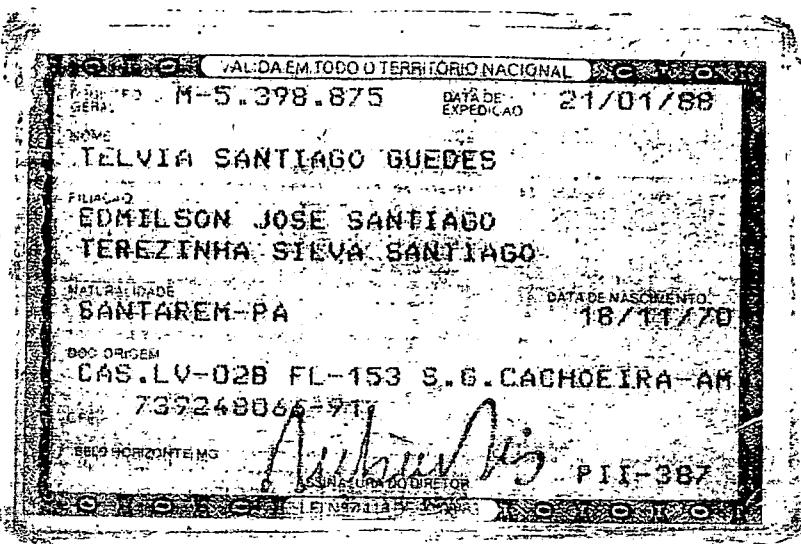
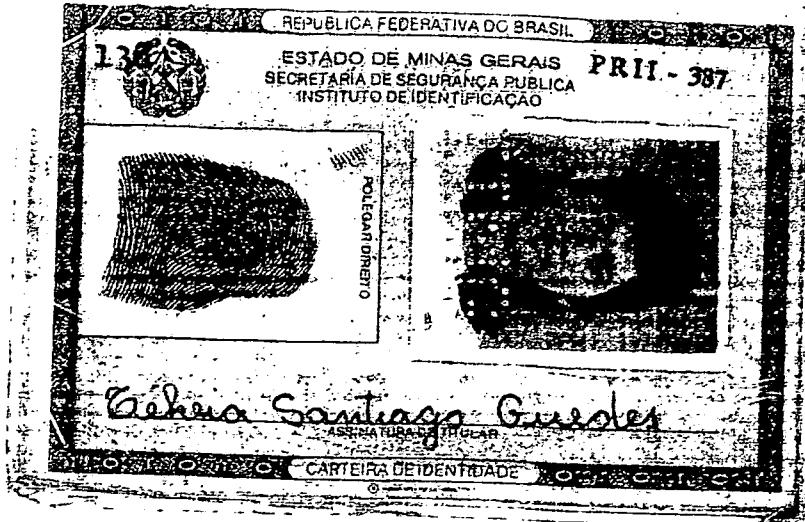
ÉGLC. Em testemunha de verdade.

Emolumentos: R\$ 2,35 - Fundos/ISS: R\$ 0,60 - total: R\$ 2,95





Autorização da manutenção



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 SET 2017

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

ESTADO DE RORAIMA  
SECRETAZIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ



Polegar Direito

Edna Carvalho do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO  
GERAL

359207-3

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

16/04/2007

NOME: EDNA CARVALHO DO NASCIMENTO

FICHAÇÃO

MILTON LIMA DO NASCIMENTO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA CARVALHO

NATURALIDADE:

PIO XII - MA

DATA DE NASCIMENTO

16/02/1992

DOC. ORIGEM

CERTO NASC 27.259 FLS V-167-BTV-A-52

PIO XII - MA

CPF

1 VIA

Rita de Cássia Coelho de Araújo  
Diretora do IIOC

Implantar

P 1

VISTA

AUTENTICAÇÃO A presente cópia  
reprodução fiel do documento que me  
apresento.Boa Vista  
RR

26 JAN 2017

Em testemunha Cândida Retoroz  
 Declaro que a mesma autoriza  
 Declaro que é original  
 Lugar: Boa Vista Oficial Substituto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO

BIOMETRICA

NOME DO ELEITOR:

EDNA CARVALHO DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO:

16/02/1992

Nº INSCRIÇÃO:

10000000000000000000

ZONA:

15

SECÃO:

15

MUNICÍPIO / UF:

BOA VISTA/RR

DATA DE EMISSÃO:

25/09/2013

JUÍZ ELEITORAL:

2º OFÍCIO DE BOA VISTA

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia

reprodução fiel do documento que me

apresento.

Boa Vista  
RR

26 JAN 2017

Em testemunha Cândida Retoroz

 Declaro que a mesma autoriza Declaro que é original Lugar: Boa Vista Oficial Substituto

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou impressão digital do eleitor

VALIDO SOMENTE COM MÍDIA MAGNETICA ELEITORAL

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 SET 2017

GENTE SEGURADORA S/A

Av. Capitão Júlio Bezerra, 604 - Boa Vista - RR

CÓDIGO DE CONTROLE

9C02.C11F.4BCA.4436

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasilàs 15:25:25 do dia 14/05/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

011.368.852-00

Nome

EDNA CARVALHO DO NASCIMENTO

Nascimento

16/02/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

2º OFÍCIO DE BOA VISTA-F  
AUTENTICAÇÃO A presente cópia  
reprodução fiel do documento que me  
apresento.Boa Vista  
RR

26 JAN 2017

Em testemunha Cândida Retoroz

 Declaro que a mesma autoriza Declaro que é original Lugar: Boa Vista Oficial Substituto

CONFIRMO

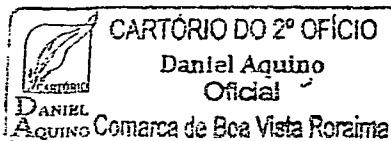
Ricardo Melo



Daniel Antonio de Aquino Neto

Tabelião e Registrador

DANIEL  
AQUINO



Traslado Nº 1

Livro nº 0489

Folha nº 101

Protocolo nº 00340698

## PROCURAÇÃO QUE FAZ JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO.

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos onze, do mês de agosto, do ano dois mil e dezessete, (11/08/2017), na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3470989-SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 005.771.602-14, solteiro, maior, residente e domiciliado à Av. Nazaré Filgueiras, 683, Senador Helio Campos, nesta cidade, reconhecido como o próprio de mim Tabelião, e por ele me foi dito que por este público instrumento, nos termos de direito, nomeia e constitui sua PROCURADORA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA CARVALHO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 272831-SSP/RR, inscrita no CPF sob nº 512.344.832-20, casada, maior, residente e domiciliada à Av. Nazare Filgueiras, nº 683, Senador Helio Campos, nesta cidade, a quem confere amplos poderes para onde com esta se apresentar, tratar de todos os assuntos, negócios e interesses do outorgante, podendo para tanto: A) administrar como melhor lhe aprouver os bens móveis e imóveis que possui, locar a quem quiser, prestar fiança e/ou aval em contratos de quaisquer natureza, oferecer garantias reais, inclusive hipotecas, requerer e promover divisões, demarcações e extinção de condomínio, firmar contratos de locação, arrendamento, parcerias agrícolas, suas alterações, prorrogações, rescisões e distratos, estabelecer prazos, preços e demais condições, pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; B) representá-lo junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e administrativas, Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - SAMIF, Serviço de Registro de Imóveis, Tabelionatos em geral, Receita Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, TIM, VIVO, Telemar Norte Leste S.A., OI, CLARO, Companhias Áreas em geral, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ELETROBRÁS, Companhia de Água e Esgotos de Roraima - CAER, Boa Vista Energia S.A. - BOVESA, Companhia Energética de Roraima - CER, Companhias de Seguros, Junta Comercial do Estado de Roraima, Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ, Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Roraima - SEBRAE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pessoas físicas e jurídicas, Universidades Públicas e Particulares, inclusive Universidade Federal de Roraima-UFRR, SERASA, Empresas Mistas ou Particulares, Hospitais em Geral, Farmácias Populares e outras, Casas Lotéricas, e onde mais preciso for, ai solicitar, assinar e alegar o que convier, assumir compromissos e obrigações, prestar declarações, juntar e retirar papéis e documentos, satisfazer e cumprir exigências, preencher formalidades, requerer e receber seus vencimentos, benefícios, pensão, doações, seguros, Bolsa de Estudos, Restituição do Imposto de Renda, PIS/PASEP e quaisquer outras importâncias devidas ao outorgante, passar recibos, dar e receber quitação, assinar folhas de pagamento, apresentar provas; podendo defender os direitos do outorgante, podendo promover, requerer e assinar livros, guias, termos, requerimento, declarações e solicitações, assinar formulários, promover registros, cadastros e averbações, desentranhar documentos, assinar recibos de retirada de documentos e protocolos, pagar taxas, emolumentos, requerer 2ª via; C) representá-lo junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Santander



Av. Ataíde Teive, nº 4.307 - Bairro Asa Branca - CEP 69.312-242  
Telefone: (95) 3627-4186

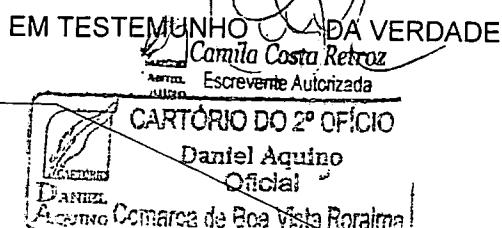
E-mail: 2oficioboavista@cartorioaquino.com.br

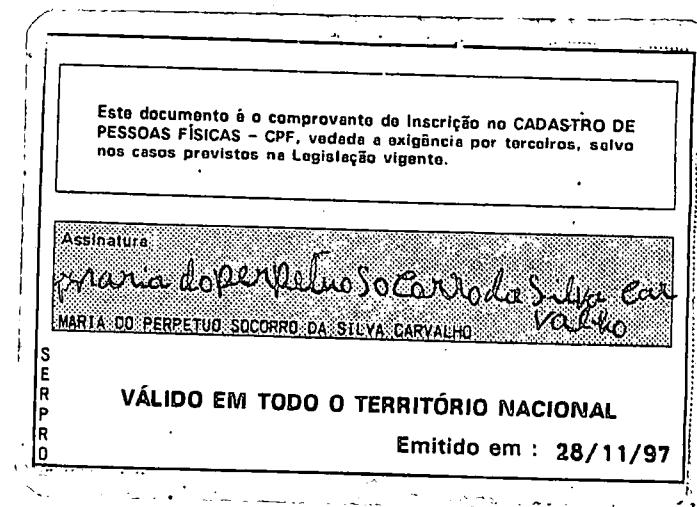
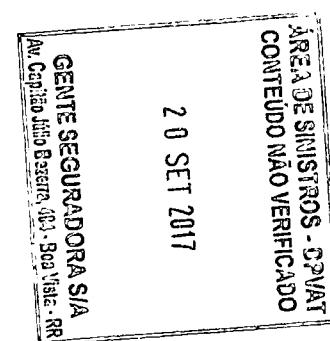
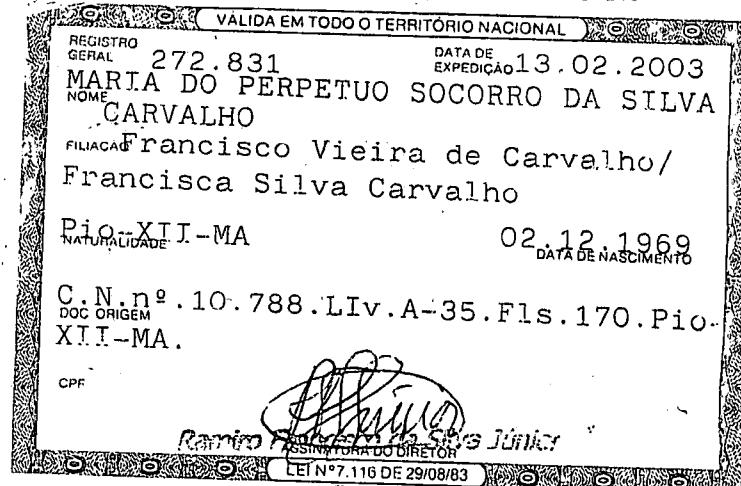
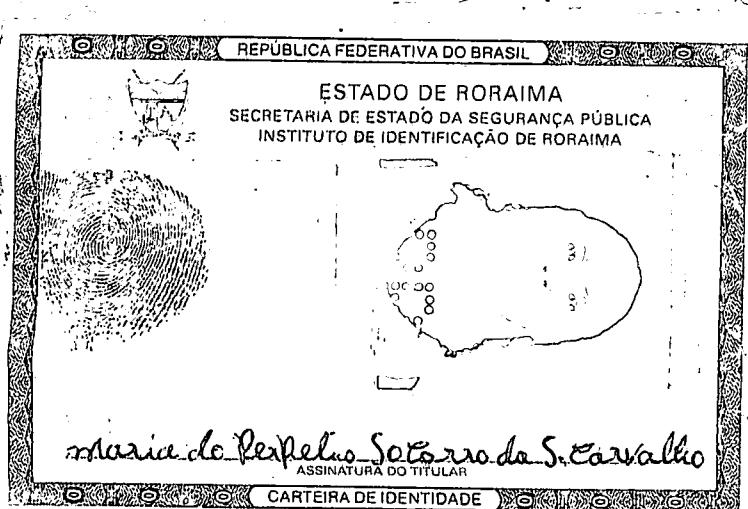


Brasil, Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco da Amazônia S.A., Caixa Econômica Federal, UNIBANCO, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar conta corrente e/ou poupança, podendo emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, receber todas as importâncias destinada a outorgante, independentes de sua origem ou procedência, autorizar débitos e créditos em conta corrente, assinar certificados de investimento, requerer e receber cartão magnéticos, assinar termo de responsabilidade para retirada do cartão magnético e o respectivo número de senha, desbloquear cartão, desbloquear senhas, atualizar cadastros e/ou efetuar cadastramento; parcelar, quitar e/ou negociar dívidas. Podendo ainda levantar empréstimo de qualquer natureza, com ou sem garantia, receber os valores dos mesmos, ajustar os valores, cláusulas e condições do financiamento, assinar e emitir duplicatas e notas promissórias, contrato de abertura de créditos comercial, ou qualquer outro título a órdem dos bancos, assinar Instrumento Público ou particulares, contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários, concordar com termos, cláusulas, condições, prazos, valores, taxas, encargos, dar bens móveis e/ou imóveis em garantia; D) representá-lo perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usar dos poderes contidos nas cláusulas "AD JUDICIA", contratar advogados e mover ações de quaisquer natureza, nos interesses do outorgante, defende-lo nas contrárias, representá-lo em quaisquer audiências, transigir, desistir, propor, interpor recursos legais, fazer acordos; efetuar inscrições para vestibular, cursos e concursos públicos ou particulares, bem como efetuar matrícula, cancelamento ou transferência de matrícula, fila eletrônica, requerer e receber cartão de identificação, diplomas, certificados, históricos escolares; proceder a abertura de uma firma comercial em nome do outorgante, registrá-la, assinar contrato social, requerer e assinar o que for preciso, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, pagar impostos e taxas, passar recibos, dar e receber quitações, requerer certidões de quaisquer espécie, acordar, discordar, transigir, enfim, usar dos poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu ler e assina. (Os dados ou elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pelo outorgante, que por eles assume total responsabilidade). Dispensadas as testemunhas nos termos da lei nº 6.952, de 06.11.1981, publicada no D.O.U, de 10.11.1981. Dou fé. Eu Reginaldo Francisco da Silva, Auxiliar Notarial, a digitei. Boa Vista, 11 de agosto de 2017. (Assina) JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO. (Assina) Daniel Antônio de Aquino Neto - Tabelião. Era o que se continha. O referido é verdade e Dou Fé.

Boa Vista, 11 de agosto de 2017.

Valor Custas: Emolumentos: 62,95, FUNDEJURR: R\$ 6,30, FISCALIZAÇÃO: R\$ 3,14, FECOM: R\$ 3,14, ISS: R\$ 3,14, Total: R\$ 78,67;





# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170513369      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO      **Data do acidente:** 27/08/2016      **Seguradora:** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 02/10/2017

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA DE FEMUR DIREITO

**Resultados terapêuticos:** A ESCLARECER

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

**Nome do médico:** EDSON L D ANDRADE

**CRM do médico:** 52.44121-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson L D Andrade".

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170513369      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO      **Data do acidente:** 27/08/2016      **Seguradora:** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA COMINUTIVA-EXPOSTA DE FÊMUR DIREITO COM PERDA ÓSSEA IMPORTANTE.

**Descrição do exame médico pericial:** DÉFICIT FUNCIONAL GRAVE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXADOR EXTERNO TRANS ARTICULAR, LIMPEZA E DESBRIDAMENTO. FOI TRAZIDO PELOS FAMILIARES, ESTA ACAMADO, COM PERDA DE MOVIMENTO DE ROTAÇÃO, FLEXO-EXTENSÃO, PRONO-SUPINAÇÃO EM GRAU INTENSO. ACOMPANHADO DE PERDA DA FORÇA MUSCULAR EM GRAU INTENSO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO .

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 09/10/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** NOTA DO REVISOR - APÓS AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS OPTO POR MANTER A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO EXAMINADOR.

**Médico examinador:** RAYANY BRITO WANDERLEY

**CRM do médico:** 1873

**UF do CRM do médico:** RR

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		<b>Total</b>	<b>52,5 %</b>	<b>R\$ 7.087,50</b>

## PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** MARCUS HERRERA R ALMEIDA

**CRM do médico:** 52.20028-8

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Comprovação de ato declaratório

## PROCURAÇÃO

Eu Maria do Perpetuo Socorro da Silva Carvalho, portador (a) do RG nº 272831 SSP/RR e inscrito no CPF: 512.344.832-20 residente na Av: Nazaré Filgueiras, nº683 Bairro: Senador Helio Campos CEP: 69.316-396. Na Cidade de Boa Vista, Tel.: (95) 99132-6266, procuradora legal (segue em anexo Xerox da procuração) de JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO, portador (a) do RG nº 347098-9 SSP/RR e inscrito no CPF: 005.771.602-14 neste ato de livre e espontânea vontade NOMEIO E CONSTITUO como minha PROCURADORA a Sra: TELVIA SANTIAGO GUEDES, RG nº 5.398.875 SSP/MG e CPF nº 739.248.066-91, Brasileira, Casada, Proprietária da Empresa Telvia S. Guedes- Me, cujo nome fantasia é Confiança Serviços Técnicos CNPJ nº 04.205.355/0001-78. Situada na Rua Bento Brasil nº 248, Centro, Boa Vista – RR, Telefone: (95) 3624-4407.

Podendo REPRESENTAR-ME junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/001-04, telefone (21) 3861-4600, situada na RUA: SENADOR DANTAS Nº 74, 15º ANDAR – CENTRO RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 20031-205 Tendo plenos poderes para dar entrada em meu processo, resolver pendência, assinar documentações, fazer solicitações de perícias e outras coisas que por ventura possa surgir e que impeça o bom andamento do processo de DPVAT, usando dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis para o fiel cumprimento deste a ESTA EMPRESA.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2017.



*Maria do Perpetuo Socorro da Silva Carvalho*  
Maria do Perpetuo Socorro da Silva Carvalho



CARTÓRIO LOUREIRO

DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELLÃO E REGISTRADOR  
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5653 - CENTRO - BOA VISTA/RR  
TEL: (95) 3624-6097



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 SET 2017

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 404 - Boa Vista - RR